



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.435/2017

Autora Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Cataguases e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

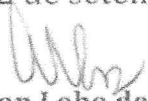
Art. 1º - Toda criança tem direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos públicos e privados do Município, independente da existência ou não de locais exclusivos para a prática de amamentação.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local aberto ou fechado, destinado à atividade de comércio, cultural, lazer ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 2º - O estabelecimento que descumprir a presente lei estará sujeito a multa de 05 (cinco) UFM's e cobrada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2017.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal